



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 16 de março de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1152

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 16 de março de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1152
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6
Convênios	6
Convênios de Obras	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.689, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização da fiação e equipamentos instalados em postes no Município de Barra Bonita, estabelece obrigações para empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para padronização, organização, alinhamento, identificação e fiscalização de toda fiação e equipamentos instalados em postes no âmbito do Município de Barra Bonita.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se a todas as empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes que utilizem postes para instalação de seus cabos, equipamentos e instrumentos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Detentora da infraestrutura: a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, proprietária dos postes;

II - Ocupante: toda pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços que utilizem postes como suporte, incluindo:

- telecomunicações de interesse coletivo;
- telefonia fixa e móvel;
- internet banda larga;
- televisão a cabo;
- iluminação pública;
- administração pública direta ou indireta;
- demaís serviços que utilizem cabeamento aéreo;

III - Rede ou fiação aérea: todos os produtos e sistemas que utilizam cabeamento para fornecimento de serviços ao mercado consumidor;

IV - Fios inutilizados: cabos, fios e equipamentos que não estejam em uso ou operação, incluindo sobras, excessos e materiais abandonados.

CAPÍTULO II**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA INFRAESTRUTURA**

Art. 3º A empresa detentora da infraestrutura de postes fica obrigada a fiscalizar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deverá

assegurar o cumprimento rigoroso da NBR 15214 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outras normas técnicas que porventura venham a substituí-la, observando especialmente:

I - afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo;

II - afastamentos em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica;

III - afastamentos em relação às instalações de iluminação pública;

IV - não interferência com o uso do espaço público por pedestres e veículos.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações de qualquer espécie.

§ 3º A detentora da infraestrutura deverá zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, devendo:

I - notificar as empresas Ocupantes para correção de irregularidades;

II - denunciar junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes os casos de não atendimento das notificações nos prazos estabelecidos;

III - adotar todas as medidas cabíveis para correção de irregularidades e retirada de fios inutilizados;

IV - retirar feixes de fios depositados nos postes como forma de reduzir riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 4º A empresa detentora da infraestrutura deve fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de postes de concreto ou madeira que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a detentora da infraestrutura fica obrigada a notificar todas as empresas Ocupantes em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição.

§ 2º As empresas Ocupantes notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o realinhamento de seus cabos, equipamentos e petrechos.

Art. 5º A empresa detentora da infraestrutura fica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório contendo:

I - todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes;

II - denúncias protocoladas junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores das Ocupantes;

III - comprovação de protocolo e recebimento dos documentos;

IV - situação das irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas ou em andamento.

CAPÍTULO III**DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OCUPANTES**

Art. 6º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um Ocupante não utilize pontos de fixação nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 7º As empresas Ocupantes ficam obrigadas a realizar o alinhamento e retirada de fios inutilizados, cabos



excedentes e equipamentos sem uso instalados nos postes.

§ 1º Após notificação da detentora da infraestrutura ou do Poder Público Municipal, as empresas Ocupantes têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos, equipamentos e instrumentos.

§ 2º Nos casos de emergência, em que haja risco iminente à segurança de pessoas ou instalações, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação.

Art. 8º Todos os cabos instalados nos postes deverão ser identificados com o nome da empresa Ocupante, de forma clara, legível e durável.

§ 1º A identificação deverá ser realizada a cada vão entre postes.

§ 2º As fiações devem ser instaladas separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento seguro.

§ 3º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos, de internet, televisão a cabo e demais ocupantes dos postes deverão ser estendidos à distância razoável das árvores e convenientemente isolados.

Art. 9º Os novos projetos de instalação de fiação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei deverão:

I - conter cabeamento devidamente identificado conforme artigo 8º;

II - estar em conformidade com a NBR 15214 e demais normas técnicas aplicáveis;

III - respeitar o compartilhamento ordenado previsto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 10. As empresas detentoras da infraestrutura e Ocupantes terão os seguintes prazos para adequação às disposições desta Lei:

I - os prazos para a identificação de todos os cabos já instalados e retirada de fios inutilizados serão definidos por Decreto Municipal;

II - 24 (vinte e quatro) horas para situações emergenciais com risco à segurança;

III - 30 (trinta) dias após notificação para regularização de irregularidades identificadas;

IV - 10 (dez) dias após auto de infração para regularização, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II começa a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para regularização da situação nos prazos estabelecidos;

II - em caso de não atendimento da notificação, lavratura de auto de infração;

III - aplicação de multas nos termos dos artigos seguintes.

Art. 12. Serão aplicadas as seguintes multas diárias, calculadas em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

I - à empresa detentora da infraestrutura:

a) 100 (cem) UFESPs por cada notificação que deixar de realizar às empresas Ocupantes;

b) 100 (cem) UFESPs por não envio do relatório mensal previsto no artigo 5º;

c) 100 (cem) UFESPs por poste em estado precário, torto, inclinado ou em desuso que não for objeto de manutenção;

II - às empresas Ocupantes:

a) 100 (cem) UFESPs, por metro linear de cabeamento irregular, por descumprimento das normas de alinhamento e organização;

b) 100 (cem) UFESPs diárias por falta de identificação dos cabos;

c) 100 (cem) UFESPs diárias por não retirada de fios inutilizados ou equipamentos em desuso;

d) 100 (cem) UFESPs diárias por não realinhamento de cabos após substituição de poste.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas de forma cumulativa quando houver descumprimento de mais de uma obrigação.

§ 2º O valor da UFESP será o vigente na data da autuação.

§ 3º As multas terão caráter diário até a efetiva regularização da situação.

§ 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias, permissionárias, terceirizadas ou ocupantes que estiverem operando dentro do âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita em desacordo com esta legislação.

Art. 13. A reincidência na mesma infração, no período de 12 (doze) meses, acarretará a aplicação da multa em dobro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas integral e exclusivamente pelas empresas concessionárias, permissionárias e ocupantes que explorem esses serviços.

Parágrafo único. É expressamente vedada qualquer cobrança ou repasse de custos aos consumidores finais relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 15. Os prazos previstos no inciso I do art. 10 serão implementados de forma setorizada, mediante divisão do território municipal em polígonos por bairro ou região, com programação mensal para regularização progressiva e ordenada de todo o território municipal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos para fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.176, de 18 de março de 2016;

II - a Lei nº 3.417, de 16 de setembro de 2021,

III - a Lei nº 3.523, de 13 de junho de 2023.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de março de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO



Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.690, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Proíbe o uso de coleiras antilatidos e de dispositivos similares no Município da Estância Turística de Barra Bonita, na forma que específica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de coleiras que possuam qualquer tipo de dispositivo que emita estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos, bem como coleiras do tipo enforcador que possuam garras, pinos ou espículas.

Parágrafo único. A proibição de uso estende-se às coleiras antilatidos e aos dispositivos utilizados para fins de adestramento que emitam um dos estímulos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pela guarda do animal à pena de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Tratando-se da modalidade de coleira descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada também ao adestrador, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º A multa prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º Fica a Administração autorizada a utilizar os valores arrecadados com a aplicação das multas para custear despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de março de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Acrescenta vagas do emprego

público de Professor PEB II - Educação Especial ao Quadro de Empregos Efetivos do Magistério da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidas ao Quadro de Empregos Efetivos do Magistério, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 25 de junho de 2010, 15 (quinze) vagas do emprego público efetivo de Professor, na Função do Magistério de PEB II - Educação Especial.

Parágrafo único. As vagas de que trata o caput serão preenchidas mediante aprovação em concurso público, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de março de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.798, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Público nº 01/2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo Público nº 01/2026, para a contratação temporária de PROFESSOR, para classes vagas ou substituições de titulares afastados de seus empregos para: PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (CICLO I), PEB II de: ARTE, BIOLOGIA, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INFORMÁTICA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS, QUÍMICA e SOCIOLOGIA, cujas provas escritas foram realizadas no dia 1º de fevereiro de 2026, nos termos do Edital de Processo Seletivo Público Nº 01/2026.

Art. 2º O Resultado Final publicado em 11 de fevereiro de 2026 fica da mesma forma HOMOLOGADO e em condição de uso.

Art. 3º A validade do Processo Seletivo Público, ora



homologado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de março de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo

DECRETO Nº 6.799, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Decreta facultativo o ponto no dia que especifica e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica considerado facultativo o comparecimento dos servidores às respectivas repartições municipais no dia 20 de março de 2026, ressalvadas as atividades essenciais e de relevante interesse público, especialmente as desempenhadas pela Guarda Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de março de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

Objeto: Registro de Preços, para fins de contratação de empresa para locação de módulos metálicos sanitários de luxo, masculino e feminino, a serem utilizados em eventos públicos promovidos pela Municipalidade, tudo conforme as especificações do Anexo I - Proposta.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

Contratada: Boss Bauru Locações e Serviços Ltda. EPP, no valor unitário para os itens 01-R\$ 7.000,00; 02-R\$ 7.000,00, totalizando R\$ 112.000,00. Barra Bonita, 11 de março de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Objeto: Registro de Preços, para fins de contratação de empresa especializada para locação de até 3.000 (três mil) metros lineares, de grades modulares de proteção, para utilização em eventos promovidos pela Municipalidade, tudo conforme as especificações do Anexo I

- Proposta.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

Contratada: 35.085.750 Doralice Pereira Sousa, no valor unitário para o item 01-R\$ 8,50, totalizando R\$ 25.500,00. Barra Bonita, 11 de março de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Objeto: Registro de Preços, para fins de aquisição de copos descartáveis, tudo conforme as especificações do Anexo I - Proposta.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

Contratada: Comercial São Carlos de Produtos Alimentícios Ltda Me, no valor unitário para os itens 01-R\$ 76,00; 02-R\$ 64,35, totalizando R\$ 59.923,25. Barra Bonita, 11 de março de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação do protocolo digital nº 1.880/2026, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Autorizo a contratação direta da empresa Fabiana Grava Me, visando a Realização de Educação Permanente, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, destinada à capacitação dos servidores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, abrangendo as equipes do CRAS, CREAS, CCI, Conselho Tutelar e Rede Indireta do município de Barra Bonita/SP, na forma constante do documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, pelo preço total de R\$ 10.900,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 13 de março de 2026; Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Convênios

Convênios de Obras

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Em atendimento ao disposto no **artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997**, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, sobre a liberação dos recursos financeiros abaixo relacionados:

Valor (em R\$)	49.430,19
Modalidade	Termo de Compromisso (968202/2024)
Plano de Ação	Novo PAC - Água para Todos - Abastecimento de Água - RP3
Data do Repasse	11/03/2026 (sob bloqueio)
Programa	TransfereGov 5600020240042
Órgão	Ministério das Cidades - OGU



Objeto	Implantação, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água no município da Estância Turística de Barra Bonita/SP
---------------	---

Barra Bonita, 13/03/2026 - Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

.....

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO

Secretário Municipal de Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ

Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN

Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO

VICTORINO DE FRANÇA

Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM

STEVANATO DE FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA

MOLINA

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

BARRA BONITA
Fazendo Acontecer.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

site: barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d6f-bdf7-5361-230b-3c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1152, ano VI, veiculado em 16 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 16/03/2026 às 08:13:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d6f-bdf7-5361-230b-3c>